DOQ 230 ANO I

LEI Nº 1.425/17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Alcinei Duarte de Oliveira.

"DISPÕE SOBRE O ABASTECIMENTO COM GÁS NATURAL VEICULAR – GNV NOS POSTOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam os postos de abastecimento do Município de Queimados obrigados, a fixarem avisos proibitivos no interior do veículo enquanto houver abastecimento de Gás Natural Veicular GNV, abrangidos na presente Lei.
- Art. 2º O descumprimento ao dispositivo na presente Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:
 - I- Advertência:
 - II Multa.
- Art. 3º Cabe ao Poder Executivo estipular o valor da multa a ser aplicada nos casos de descumprimento ao disposto na presente Lei.
 - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO